



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



Parecer Controle Interno nº: 095/2018.

Assunto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Destinada ao Município de Mocajuba e atendimento ao convênio nº 867761\2018, celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre a conclusão do processo licitatório para **Aquisição de Patrulha Mecanizada Destinada ao Município de Mocajuba e atendimento ao convênio nº 867761\2018, celebrado com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), feita através do Pregão Presencial nº PP.001.2018.PMM.SEMAGRI, tipo “menor preço por item”.**

Nenhuma empresa retirou edital, tampouco, compareceu na sessão pública, sendo declarado o certame DESERTO.

Ressalta ainda que o procedimento licitatório foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública, ultrapassados estes itens, identificamos que a renovação do processo licitatório é o mais indicado no momento, haja vista a possibilidade de ampliar a concorrências entre as empresas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Nesse sentido, frisamos que no caso em comento, a licitação foi DESERTA no processo licitatório, isto é, não houveram participantes no processo licitatório.

Entendemos, portanto, que a reiteração do certame referendando a ampliação do objeto, conforme sugere parecer jurídico, poderá abranger a concorrência pública.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, opinamos pela **REPETIÇÃO DO CERTAME**, na tentativa de obter proposta mais vantajosa, lastreando-se no artigo 24, inciso V da Lei 8.666\93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 13 de Novembro de 2018.

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO